



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.128, de 26 de julho de 1983.

Dispõe: - "Sobre a Criação de um Sistema Municipal de Defesa Civil."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no município de Cajamar, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.128/83-F1s.2.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligado à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana - REDEC - 1.
- b) Os Subsistemas Distritais de Defesa Civil, subordinados a COMDEC e com circunscrição nos respectivos Distritos ou Bairros (ou Administrações Regionais).

§ PRIMEIRO - Cada Subsistema Distrital será composto -

por:

- a) Comissão Distrital de Defesa Civil - CODDEC.
- b) Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC- que ve-



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.128/83-F1s.3.

(ve) nham a ser organizados pela Comunidade.

§ SEGUNDO - O Sistema Municipal de Defesa Civil integra rá o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordena rá e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Vice-Prefeito Municipal.

§ PRIMEIRO - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ SEGUNDO - A Diretoria de Planejamento dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela Coordenação das Administração Regionais, pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Artigo 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entida-



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.128/83-F1s.4.

(Entida-) des não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Artigo 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente a Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ PRIMEIRO - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ SEGUNDO - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ TERCEIRO - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.128/83-F1s.5.

Artigo 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço - de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 26 de julho de 1983.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração